



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 276, 9 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a sistemática de recebimento, ateste, registro de liquidação e pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas a dezembro de 2026, para encerramento do exercício de 2026 e abertura do exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 62, inciso I, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que estabelece como feriado na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a manutenção do recesso forense no âmbito da Justiça do Trabalho, após a [Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004](#), ratificada pela [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os arts. 36 e 63 da [Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964](#), e o art. 68 do [Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), que disciplinam a liquidação da despesa, a estipulação de despesas por estimativa e a inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observadas as disposições relativas à liquidação e à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 63, de 11 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 15, de 10 de março de 2026](#), que fixa o cronograma e os limites orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de ateste, liquidação e pagamento de faturas à fruição do recesso forense, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e do cumprimento do encerramento do exercício financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a sistemática de recebimento, ateste, registro de liquidação e pagamento dos documentos fiscais e faturas relativas às despesas de dezembro de 2026, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026 e abertura do exercício de 2027, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 14 de dezembro como data-limite para emissão de notas de empenho (original e reforço) no exercício de 2026.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo III da [Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026).

§ 2º Casos excepcionais, devidamente justificados, serão submetidos à autorização prévia da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 28 de dezembro como data-limite para emissão de ordem bancária no exercício de 2026.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão tratados conforme a necessidade.

Art. 4º Os gestores e/ou os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra solicitarão às empresas prestadoras de serviços terceirizados a emissão de 2 (duas) notas fiscais ou faturas, referentes ao mês de dezembro de 2026, observada a seguinte divisão temporal:

I - a primeira nota fiscal ou fatura contemplará os serviços realizados no período de 1º a 13 de dezembro de 2026; e

II - a segunda nota fiscal ou fatura contemplará os serviços realizados no período de 14 a 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Para fins de cálculo e emissão dos documentos fiscais previstos neste artigo, será adotado o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º A primeira nota fiscal ou fatura será atestada e encaminhada pelos gestores e/ou pelos fiscais do contrato à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLDST), por meio do PROAD-OUV e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, impreterivelmente até 16 de dezembro de 2026, juntamente com a estimativa de valor da segunda nota fiscal ou fatura, para viabilizar a correspondente inscrição do saldo em Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

§ 3º Os gestores e/ou os fiscais de contrato atestarão a primeira nota fiscal ou fatura, especificando que os serviços foram executados até a data do ateste, com ressalva de que, na segunda nota fiscal ou fatura, serão realizados os acertos necessários para a integralização do pagamento.

§ 4º A primeira nota fiscal ou fatura será paga em dezembro e, excepcionalmente, poderá abranger a prestação de serviços executada no período de 1º de novembro de 2026 a 13 de dezembro de 2026.

§ 5º A segunda nota fiscal ou fatura poderá ser apresentada a partir de 6 de janeiro de 2027 e seu pagamento será processado à conta do saldo de Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício de 2026.

Art. 5º A regra de fracionamento de nota fiscal ou fatura de que trata o art. 4º não se aplica às demais contratações deste Tribunal.

§ 1º As despesas relativas à locação de imóveis, concessão de bolsa-estágio, plano de saúde e faturas das concessionárias de serviços de água e luz serão efetuadas no mês de competência a que se referem.

§ 2º Os documentos fiscais referentes às demais despesas deste Tribunal serão atestados e encaminhados à Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDC) e à Seção de Liquidação de Despesas de Saúde (SLDS), por meio do PROAD-OUV e do Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, impreterivelmente até 16 de dezembro de 2026.

§ 3º Os documentos fiscais atestados ou encaminhados em desacordo com as normas vigentes ou com as disposições previstas nesta portaria não serão processados pelas unidades financeiras, devendo ser devolvidos ao gestor e/ou ao fiscal do contrato para providências e reemissão no ano subsequente.

§ 4º As unidades gestoras orientarão seus respectivos fornecedores contratados a não incluir documentos no SIGEO-JT nem encaminhá-los após o prazo previsto no § 2º, sob pena de devolução para fins de cancelamento e consequente reemissão ou correção.

§ 5º Os documentos fiscais relativos às despesas previstas neste artigo que não forem encaminhados até 16 de dezembro de 2026 terão seu prazo para pagamento interrompido até a liberação da dotação orçamentária do exercício de 2027, à exceção das faturas das concessionárias de serviços de água e luz.

Art. 6º Os gestores e/ou os fiscais de contratos adotarão as providências administrativas necessárias para dar conhecimento às contratadas dos termos desta portaria, ajustando os fluxos operacionais, sem prejuízo do fiel cumprimento das cláusulas contratuais vigentes.

Parágrafo único. Os gestores e/ou os fiscais de contratos deverão observar fielmente a data de vencimento das faturas das concessionárias de serviços de água e luz, encaminhando o processo no prazo e horário que permita o regular registro da liquidação e pagamento no prazo fixado.

Art. 7º Durante o recesso forense (20 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027), ficam suspensos os prazos administrativos para apreciação, instrução e conferência de repactuações, reajustes, prorrogações contratuais, acréscimos e supressões, bem como a aplicação de penalidades administrativas.

Art. 8º A partir de 7 de janeiro de 2027, serão retomados os procedimentos de recebimento, ateste, registro de liquidação e pagamento de despesas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis ao exercício de 2027.

Parágrafo único. O pagamento de tributos, taxas e demais obrigações tributárias relativas a imóveis de propriedade do Tribunal, vencíveis em janeiro de 2027, poderá ser efetuado independentemente de ateste da unidade gestora, para fins de obtenção de desconto, redução financeira ou vantagem econômica.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente